



DELIBERAÇÃO Nº 353 – 21/12/2012

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 15/10/2012, no município de Curitiba, **considerando:**

- Lei Federal 10.216, de 06/04/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
- Decreto nº 7.179 de 20 de maio de 2010 que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
- Decreto nº 7.637 de 08 de dezembro de 2011 que altera o Decreto nº 7179 e lança o Plano Crack é Possível vencer;
- Portaria GM/MS nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS;
- Portaria GM/MS nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- Deliberação CIB Paraná nº 227 de 19 de julho de 2011 que institui o Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial no Paraná;
- A Implantação da Rede de Saúde Mental ser uma das prioridades da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

APROVA

As diretrizes para elaboração da proposta de Plano de Ação Regional a ser pactuado nas Comissões Intergestores Bipartites Regionais e Estadual, com a programação da atenção à saúde das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, considerando:

- Matriz diagnóstica, anexo I da Portaria GM/MS nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011;
- Análise da situação de saúde das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, com dados primários, incluindo dados demográficos e epidemiológicos, dimensionamento da demanda

assistencial, dimensionamento da oferta assistencial e análise da situação da regulação, da avaliação e do controle, da vigilância epidemiológica, do apoio diagnóstico, do transporte e da auditoria e do controle externo, entre outros.

- Potencial de implantação por município/regional de saúde, realizado a partir das Portarias Ministeriais, observadas as condicionalidades previstas para implantação de todos os pontos de atenção da RAPS e definindo prazos com cronograma de implantação em 2013 e 2014;
- Prever as Comunidades Terapêuticas e os Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT;
- A expansão da Rede de Atenção Psicossocial nas regiões onde existem hospitais psiquiátricos, pois, conforme consta na Portaria 3.088/2011, Art. 11, § 2º O hospital psiquiátrico pode ser acionado para o cuidado das pessoas com transtorno mental nas regiões de saúde enquanto o processo de implantação e expansão da Rede de Atenção Psicossocial ainda não se apresenta suficiente, devendo estas regiões de saúde priorizar a expansão e qualificação dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial para dar continuidade ao processo de substituição dos leitos em hospitais psiquiátricos.

Rene José Moreira dos Santos
Coordenador Estadual